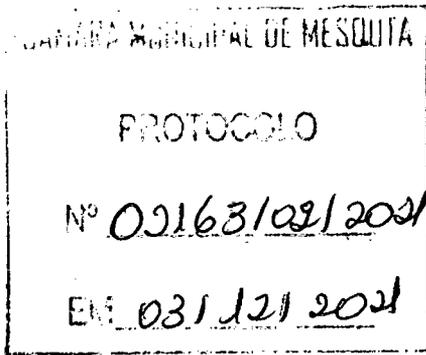




ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA  
Gabinete da Vereadora Ana Cris Gêmeas

PROJETO DE LEI Nº *034* DE DE DE 2021



“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR LINK NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA DE MESQUITA, PARA ACOMPANHAMENTO DAS VERBAS RECEBIDAS PELA OUTORGA DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTO - CEDAE.”

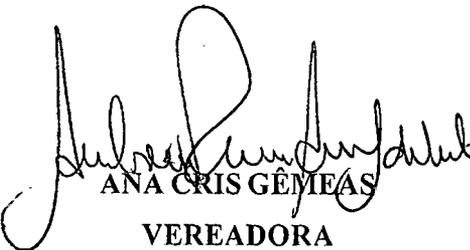
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar link no portal de transparência da Prefeitura de Mesquita, para acompanhamento das verbas recebidas pela outorga da companhia estadual de águas e esgoto – CEDAE.

Parágrafo Único – Com a criação do link, poderá ser amplamente divulgada a nova ferramenta eletrônica na página inicial do portal eletrônico da Prefeitura, e nos demais canais de comunicação que o município utilize.

Art. 2º - O Poder Executivo se encarregará de determinar a inserção de todos os dados financeiros relativos a receitas e despesas das verbas oriundas da outorga da CEDAE, no referido link no Portal da Transparência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
ANA CRIS GÊMEAS  
VEREADORA

Ana Cris Gêmeas  
VEREADORA  
MAT: 10183



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA  
*Gabinete da Vereadora Ana Cris Gêmeas*

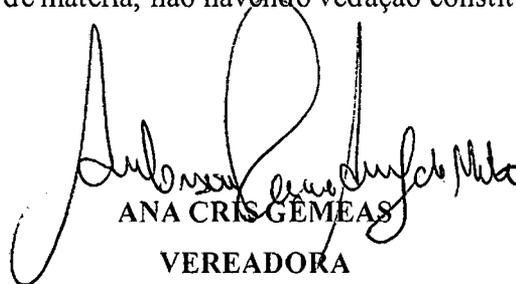
JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente dessa Egrégia Casa Legislativa, e Excelentíssimos Senhores Vereadores, submeto à apreciação o presente Projeto de Lei que dispõe a autorização para link no portal de transparência da Prefeitura de Mesquita, para acompanhamento das verbas recebidas pela outorga da companhia estadual de águas e esgoto – CEDAE.

Como é amplamente público, com a venda da CEDAE, diversos municípios receberam e receberão altíssimas verbas a serem implantadas em melhorias para a população, sendo Mesquita um desses municípios. Contudo, a fim de garantir uma transparência singular, em virtude da excepcionalidade do dinheiro destinado, necessário que a transparência seja individualizada.

Dessa maneira, considerando que Mesquita já recebeu R\$ 75.223.040 (sententa e cinco milhões de reais), receberá R\$ 17.359.163 (dezesete milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, cento e sessenta e três reais) em 2022 e R\$ 23.145.551 (vinte e três milhões, cento e quarenta e cinco mil e quinhentos e cinquenta e um reais) em 2025, totalizando R\$ 115.727.754 (cento e quinze milhões, setecentos e vinte e sete mil e setecentos e cinquenta e quatro reais), necessário conferir a devida transparência.

No que tange a legalidade do Projeto, insta dizer a Vossas Excelências que não há a presença de vícios de forma ou de matéria, não havendo vedação constitucional federal ou estadual.

  
ANA CRIS GÊMEAS  
VEREADORA

*Ana Cris Gêmeas*  
VEREADORA  
MAT: 10183



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA  
*Gabinete da Vereadora Ana Cris Gêmeas*

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente dessa Egrégia Casa Legislativa, e Excelentíssimos Senhores Vereadores, submeto à apreciação o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições de saúde e de atendimento clínico, fornecerem, quando requisitado, atestado de comparecimento aos responsáveis e acompanhantes de enfermos, pacientes e incapazes, para fins de apresentação a terceiros.

Isso porque, como sabemos, diariamente milhares de pessoas acompanham seus entes queridos ou amigos em diversas consultas médicas, exames, cirurgias e demais procedimentos médicos, haja vista que os enfermos, pacientes e incapazes necessitam de alguém que possa cuidar de seus procedimentos administrativos, transporte, roupas, apoio moral e etc...

Contudo, em decorrência desse amparo, muitos trabalhadores são prejudicados pelas empresas em que laboram ou em outros compromissos, por não poderem comprovar que estavam a acompanhar um parente ou amigo que necessitou de atendimento médico. Assim, o presente Projeto de Lei tem o escopo de auxiliar tais indivíduos na manutenção de suas atividades, garantindo tratamento isonômico àqueles que estavam nos referidos atendimentos médicos.

No que tange a legalidade do Projeto, insta dizer a Vossas Excelências que não há a presença de vícios de forma ou de matéria, não havendo vedação constitucional federal ou estadual, sendo certo ainda que não há aumento de despesas ao Poder Executivo.

---

Câmara Municipal de Mesquita  
Rua Arthur de Oliveira Vecchi, nº260, Centro – Mesquita – RJ – CEP: 26553-080

Telefone: (21) 2706-2171

*Ana Cris Gêmeas*  
VEREADORA  
MAT: 10183